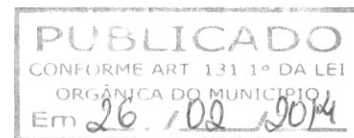




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 582/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDE REAJUSTE AOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CHOROZINHO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - ESTADO DO
CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu
Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida atualização Monetária anual aos servidores Inativos e aos
Pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho.

§ 1 - Os Benefícios Previdenciários inferiores ao Salário-Mínimo Nacional serão
automaticamente atualizados para o Valor de R\$ 724,00.

I — Os Benefícios previdenciários rateados para mais de um dependente serão
considerados, para efeitos do estabelecido no caput, na sua totalidade.


§ 2º— Os Benefícios previdenciários amparados pela paridade terão seus valores
equiparados aos dos servidores ativos.

§ 3º- Os benefícios previdenciários não amparados pela Paridade terão seus
valores reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos
benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do
primeiro reajustamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias,
abrindo créditos suplementares quando necessário.

Art. - 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a
partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2014.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal de Chorozinho - CE